



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.303 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – COMINIPREVI, implanta o seu Regulamento Interno e Disciplina a Hierarquia Funcional nas Decisões de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIAIA, nos termos da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 20, na Lei Federal 9717, e na Lei Orgânica do Município e ainda considerando os pontos abaixo:

O disposto na Portaria MPS 519/11 alterada pela Portaria MPS 170/12 que prevê o Cadastramento de Administradores, Gestores de fundos de Investimentos bem como Instituições Financeiras que operem na intermediação, bem como em operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;

O disposto na Resolução CMN 3922/10 que disciplina os investimentos de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;

Que resolução supracitada permite a contratação nos termos da Lei Federal 8666/93 de Consultoria credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como órgão assessor ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

Que a legislação em vigor supramencionada, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos.

Considerando a Lei Municipal nº 242/99, que criou a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia,



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – COMINIPREVI – órgão Autônomo e Consultivo que tem por finalidade sugerir e analisar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo Fiscal poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para a adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou ainda por solicitação do COMINIPREVI por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e decisões da reunião, a forma de convocação, serão regidos pelo Regimento Interno como forma de Anexo Único a esse instrumento que estará sujeito a aprovação, reprovação alterações da assembleia inaugural do COMINIPREVI.

Art. 3º - Ficará definido no Regimento Interno do COMINIPREVI além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do COMINIPREVI.

Art. 4º – Uma vez aprovado o Regimento Interno do COMINIPREVI, este só poderá ser alterado com o quórum de maioria qualificada de seus membros.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos emanados pelo Comitê criado através da Portaria 009, de 13 de junho de 2012, publicado no Jornal A Voz da Cidade, em 22/06/2013.

Art. 6º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO COMINIPREVI

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA COMINIPREVI

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia– COMINIPREVI, tem objetivo de, funcionar como órgão consultivo sobre as decisões de investimentos e ou resgates do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Em observância a Lei Municipal nº 369 de 26 de dezembro de 2002 que quanto as decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos – PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia prevê a Instituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – COMINIPREVI – com as seguintes atribuições sugerir e analisar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual, fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

a) O Presidente e/ ou o Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciados pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMINIPREVI, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos.

b) O COMINIPREVI, ao receber a proposta se entender, necessário poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria/ Analista contratado, as seguintes informações:

1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

2- Análise de risco embutido no investimento, a saber:

- I – Risco de Mercado;
- II – Risco de Crédito;
- III – Risco de Liquidez;
- IV – Risco Operacional

3 – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

- I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
- II – Meta Atuarial;
- III – Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Praça Mariana Rocha Leão, nº 20 – Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27.580-000.

PUBLICADO NO JORNAL "A VOZ DA CIDADE"

DIA: 19 / 09 / 2013



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

IV – Perfil de aversão a risco do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Itatiaia, previamente definida;

4 – Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

c) O COMINIPREVI, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento do investimento proposto.

Parágrafo Único: O COMINIPREVI deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere o item "b" acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência da decisão ou da Liquidação financeira quanto à decisão do investimento seja Diretor da Autarquia ou Conselho Gestor a cerca da decisão tomada.

d) O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ ou desinvestimentos, deverá (ão) decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMINIPREVI será composto por 7 (sete) membros titulares e seus suplentes sendo eles:

- 1 – Diretor Superintendente;
- 2 – Diretor Administrativo e Financeiro;
- 3 – Tesoureiro do IPREVI;



Prefeitura Municipal de Itatiaia *Gabinete do Prefeito*

- 4 – Presidente do Conselho Deliberativo;
- 5 – Presidente do Conselho Fiscal;
- 6 – Representante da Câmara Municipal;
- 7 – Representante do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: O COMINIPREVI, será presidido pelo Diretor Superintendente, tendo como seu vice e suplente o Diretor Financeiro que serão membros natos e permanentes de acordo com a Lei 369 de 26 de dezembro de 2002, que disciplina a forma de ocupação dos cargos de Direção do IPREVI, que deverão ser servidores concursados.

Parágrafo Segundo: É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado na reunião do COMINIPREVI, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/convocação, deverá ser feita pela Presidente do COMINIPREVI, em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

Parágrafo Terceiro: A presença do contador no COMINIPREVI se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, porém sem direito a voto.

Parágrafo Quarto: A destituição dos membros do COMINIPREVI se dará pela ausência em 3 (três) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não devendo o responsável pela vaga (Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Presidente do Conselho Gestor ou Fiscal) nomear o seu substituto.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA
PUBLICADO NO JORNAL "A VOZ DA CIDADE"
DIA: 19 / 09 / 2013



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Para se instalar a reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, sendo que, um dos dois deverá deter a Certificação prevista na legislação em vigor para se posicionar como responsável pelos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

Art.5º - Quanto à convocação:

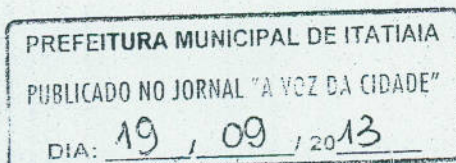
a) As reuniões acontecerão ordinariamente sempre na primeira segunda feira do mês. Caso este dia não seja dia útil, a reunião deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente com horário e pauta definida. A agenda de reuniões será divulgada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

b) Os membros do COMINIPREVI poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, sendo que com no mínimo 3 (três) dias antes da reunião com horário e pauta definida.

c) As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Membros do COMINIPREVI, membros do Conselho Gestor ou por Membro do Conselho Fiscal.

d) No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período Fato Relevante apontado por algum dos membros do COMINIPREVI.

Art. 6º - Quanto ao Quórum:





Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

a) As reuniões do COMINIPREVI terão início pontualmente no horário marcado com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) significando 5 (cinco) membros dos componentes do COMINIPREVI.

b) As reuniões terão início com a maioria absoluta, significando 4 (quatro) membros dos componentes do COMINIPREVI após 15 (quinze) minutos da hora marcada.

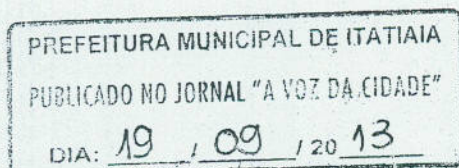
c) As reuniões terão início com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos da hora marcada.

d) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

Parágrafo Único: Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou Vice Presidente – nesta ordem – exercerão o direito do voto de minerva.

Parágrafo Primeiro: Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMINIPREVI, se faz necessário que a empresa gestora e/ ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

Parágrafo Segundo: Para contratação de consultoria/ analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.



CAPÍTULO V – DA VALIDADE



Prefeitura Municipal de Itatiaia *Gabinete do Prefeito*

Art. 7º - Este Regulamento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do COMINIPREVI, e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com no mínimo com a maioria qualificada, 5 (cinco) dos votos de seus membros.

Art. 8º - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e/ ou disponibilização no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia e/ ou afixação em mural nos departamentos de trabalhos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itatiaia.

